

Negros, loucos e endiabrados: uma breve revisão histórica sobre a repressão policial à religiosidade afro-brasileira no início da década de 1930

Black, crazy and demonic: a brief historical review of Afro-Brazilian religiosity's police repression in the early 1930s

Ronivaldo Moreira De Souza*

Universidade Paulista
São Paulo, São Paulo, Brasil

Maurício Ribeiro da Silva**

Universidade Paulista
São Paulo, São Paulo, Brasil

Recebido em: 24 dez. 2020.

Aprovado em: 29 maio 2021.



O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

*Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Metodista de São Paulo. Mestre em Ciências das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória. Pós-doutorando em Comunicação pela Universidade Paulista com bolsa integral PNPd/CAPES. (ronivaldomds@gmail.com;)

 <https://orcid.org/0000-0002-2124-9986>

 <http://lattes.cnpq.br/4487157243728765>

** Professor titular e coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Comunicação da Universidade Paulista. Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Semiótica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Presidente da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação (Compós) para o biênio 2019-2021. (silva.mrib@gmail.com)

 <https://orcid.org/0000-0002-7152-2581>

 <http://lattes.cnpq.br/4877338269913550>

Resumo

O objetivo deste artigo é fazer uma breve revisão histórica sobre a perseguição policial à religiosidade afro-brasileira na primeira metade da década de 1930. Por meio de pesquisa bibliográfica traçamos um caminho teórico contemplando alguns dos principais estudos já realizados nesse campo e suas constatações. Em seguida, fizemos uma pesquisa documental atentando para as notícias sobre o tema publicadas nos periódicos cariocas nesse período tendo como base de dados o acervo da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Constatamos que a especialização e organização do Estado para repressão das práticas religiosas mediúnicas, especialmente as de matriz afro-brasileira, se consolidaram já no início da década de 1930 apoiadas particularmente sobre o discurso médico que vinculava casos de doença mental à prática da religiosidade mediúnica.

Palavras-chave: Religiosidade Afro-brasileira. Repressão policial. Pesquisa Documental

Abstract

This article aims to make a brief historical review of the African-Brazilian religions police chase in the first half of the 1930s. Through the bibliographic review, it's drawn to a theoretical path that contemplating some major studies conducted in this field and its findings. Then, the documentary researches its presented, focusing on this subject's news published in Rio de Janeiro periodicals in this period, as available on the Digital Hemeroteca of the Brazilian National Library. It turned out that the Government's specialization and organization for the mediumistic religious practices' repression, especially that belonging the Afro-Brazilian matrix, were already consolidated in the early 1930s, particularly supported by the medical discourse that accusing the practice of mediumistic religiosity as causatives of mental illness.

Keywords: Afro-Brazilian religiosity. Police repression. Documentary Research.

Introdução

Podemos dizer que a organização do Estado para repressão das religiões mediúnicas teve sua consolidação com a elaboração do Código Penal de 1890, cujo artigo 157 previa pena para quem praticasse o espiritismo e a magia e o artigo 158, para quem praticasse o curandeirismo. Os referidos artigos foram inseridos dentro do terceiro capítulo do Código Penal, tratando dos crimes contra a saúde pública.

Como constatou Giumbelli,¹ nas décadas iniciais do século seguinte, especialmente de 1920 e 1930, as ações repressivas do aparato policial contra a religiosidade mediúnica se apoiavam no discurso médico que estabelecia uma relação de causa e efeito entre o Espiritismo e os casos de doença mental.

E foi ao longo dessas referidas décadas que o trabalho de repressão ganhou forma mais consistente na atividade policial com as campanhas de combate ao baixo espiritismo a partir de 1927 e a criação de uma sessão especializada no combate a tóxicos e mistificações na década seguinte.

Tendo como base os inquéritos policiais, Maggie² traçou um percurso histórico no trabalho de repressão do Estado a essa forma de religiosidade e, tomando como base a publicação do Decreto nº 24.531, de 2 de julho de 1934,³ afirmou que a criação da 1ª Delegacia Auxiliar em 1934 e, posteriormente, da Seção de Tóxicos e Mistificações em 1937, marcam um período de especialização da polícia nesse trabalho de repressão.

Neste artigo, por meio de revisão bibliográfica, primeiramente criamos um aporte teórico que nos ajudasse a entender o imaginário social sobre o negro e o índio constituído pelos europeus ao longo do Brasil Colonial. Em seguida, verificamos como esse imaginário aparece de maneira implícita e/ou explícita na criação do código penal supracitado. Depois retomamos

¹ GIUMBELLI, Emerson. *O cuidado dos mortos: uma história de condenação e legitimação do Espiritismo*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

² MAGGIE, Yvonne. *Medo do feitiço: relações entre magia e poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992, p.46.

³ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto nº 24.531, de 2 de Julho de 1934**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24531-2-julho-1934-498209-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em maio de 2020.

autores como Maggie⁴ e Giumbelli⁵ apontando suas descobertas sobre a repressão policial nas primeiras décadas do século XX, mais especificamente na década de 1930.

Na segunda parte deste trabalho, fizemos uma pesquisa documental recuperando elementos históricos noticiados nos periódicos cariocas tendo como base da pesquisa o acervo da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Nossa constatação é que essa organização e especialização da polícia já existia em 1931 e não apenas no final da década, como acreditava Maggie.

A revisão histórica aqui apresentada nos leva a questões muito pertinentes sobre o tema e nos faz revisitar alguns pressupostos sobre a expansão da religiosidade afro-brasileira a partir da década de 1930 e sua relação com a repressão policial.

Os diabos do paraíso: imaginário social do europeu sobre a América Latina e seus habitantes

Para compreendermos melhor a natureza das ações de coerção do Estado contra a religiosidade afro-brasileira nas primeiras décadas do século XX precisamos voltar um pouco mais na história, mais precisamente no período Colonial, para observar o imaginário social sobre o qual as leis de repressão se fundam.

Segundo Souza, a construção do imaginário social sobre o inferno, o demônio e o diabo na América Latina remontam ao período colonial, pois, os colonizadores trouxeram da Europa uma visão de mundo fortemente influenciada pelo dualismo entre o bem e o mal, Deus e o diabo

Para os primeiros colonizadores e catequistas da América, que viveram numa época em que contendas religiosas dilaceravam a Europa, o recurso a tal embate não era simples retórica, mas índice de mentalidade onde o plano religioso ocupava lugar de destaque, mostrando-se presente nos mais diversos setores da vida cotidiana.⁶

A autora acredita que foi na *caça às bruxas* que o olhar demonológico sobre a América Latina foi treinado e que entre uma bruxa basca e um índio idólatra havia uma linha muito tênue para um espanhol do século XVI.⁷

Estabeleceu-se, desse modo, uma visão dicotômica que por um lado justificava o processo colonizador baseada no imaginário edênico ressaltando as propriedades e qualidades sacras da terra e, por outro, demonizava seus habitantes para justificar a violência no processo

⁴ MAGGIE, *Medo do feitiço ... Op. cit.*

⁵ GIUMBELLI, Emerson. *O "baixo espiritismo" e a história dos cultos mediúnicos*. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 9, n. 19, p. 247-281, julho de 2003.

⁶ SOUZA, Laura de Mello e. *Inferno atlântico: demonologia e colonização – séculos XVI – XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 22.

⁷ *Ibidem*, p. 26.

de conquista e apropriação da Terra. Buarque de Holanda⁸ ao analisar as narrativas dos descobridores da América do Sul e, mais especificamente, do Brasil, enumera uma série de descrições presentes nos textos que exaltavam a natureza edênica da terra, tais como: imunidade a doenças, plantas com poder curativo, frutas de sabores exóticos, animais falantes (papagaio), entre outras.

Nessa mesma perspectiva Schwarcz entende que o imaginário do paraíso edênico aparecia com muito vigor nas narrativas dos primeiros descobridores estabelecendo uma clara distinção entre a terra e os naturais da terra:

O Brasil seria o paraíso ou o inferno? Seus habitantes, ingênuos ou viciados? Ou seja, a presença do motivo edênico e paradisíaco da terra começou com os primeiros europeus que dela se acercaram. Está presente já em Caminha, e logo depois em 1502 na carta de Américo Vespúcio, que ficou conhecida como *mundus novo* – na qual declarou que o paraíso terreal não estaria longe dessas terras –, e também em Gândavo, em sua *História da Província de Santa Cruz* de 1576, que descreveria o país a partir de sua fertilidade e de seu clima ameno e receptivo. Mas Gândavo também seria o autor de uma máxima que definiria de forma direta, não tanto a natureza do Brasil, mas seus naturais: povos sem F, sem L e sem R: sem fé, sem lei e sem rei.⁹

Essa dicotomia é interpretada pela autora como uma relação estabelecida no imaginário cristão que envolve o paraíso e o inferno, já que ao descrever os indígenas brasileiros “como ‘atrevidos, sem crença na alma, vingativos, desonestos e dados à sensualidade’, Gândavo estabelecia uma distinção fundamental entre a terra e seus homens: a edenização de um lado, o inferno do outro”.¹⁰

Souza indica que no século XVII a inquisição portuguesa estabeleceu a colônia como terra de degredo e a partir de 1606 houve um grande aumento no número de degredados enviados ao Brasil. Sobre a incidência e natureza das infrações a pesquisadora constata o seguinte:

Tomem-se como base dezesseis casos de feitiçaria punidos pela Inquisição de Lisboa com o degredo para o Brasil [...]. As práticas dos acusados dizem respeito basicamente à vida afetiva e amorosa, as tensões e conflitos integrantes do universo social, à previsão do futuro, aos anseios de comunicação com o sobrenatural. São constituídas por orações de conjuro de demônios, orações que invocam passagens das vidas dos santos, orações que se reportam a plantas e animais dotados de significado simbólico, benzeduras e curas de animais e pessoas doentes, visões, porte de bolsas que propiciam sorte no jogo e nas pelepas, pacto demoníaco, comparecimento a conventículos de feiticeiros, ou sabás.¹¹

⁸ BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. *Visão do paraíso: os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil*. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000.

⁹ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira*. São Paulo: Claro Enigma, 2012, p. 12.

¹⁰ *Ibidem*, p. 15.

¹¹ SOUZA, *Inferno atlântico... Op. cit* p. 91.

A autora observa ainda que as principais alegações dos réus que pediam a comutação da pena de degredo para outro lugar, que não o Brasil, se fundamentavam sobre o argumento de que se em terras civilizadas, cheia de homens cultos, os réus foram enganados pelo diabo, em um lugar de gente simples e indouta como o Brasil estariam ainda mais vulneráveis ao engano. O Brasil tornava-se um território “purgatório” dos pecadores europeus.

Vale lembrar que nesse mesmo período a mão de obra escrava indígena vinha sendo substituída pela africana. Quando isso ocorreu, o africano passou a ocupar o lugar mais baixo no substrato social, pois, “entrava numa nova estratificação onde o branco ocupava o ápice, o mestiço livre ou caboclo a intermediária e ele a camada mais baixa de todas, ou seja, a da escravidão”.¹²

A mesma igreja que se manifestou em dubiedade contra escravidão do índio, tanto alegando que a prática era impeditiva de sua evangelização quanto explorando sua mão-de-obra por meio do estatuto da *administração*,¹³ não só silenciou quanto à escravidão do negro como, ela própria, utilizou mão-de-obra escrava em suas fazendas. Desse modo, os estereótipos associados pelos primeiros colonizadores ao índio e à sua forma de religiosidade foram gradativamente sendo atribuídos também ao escravizado africano.

Assim, o elemento diabólico no paraíso passa a ser o africano, permanecendo ativo este imaginário mesmo depois da abolição da escravatura. Percebe-se com isso que a atribuição do sentido de diabólico não apenas referência um modo de ser da religião “estranha”, mas também o lugar periférico, o substrato da vida social. O paraíso tem cor, raça e extrato social, como verifica Pina¹⁴ que pesquisou nos textos jornalísticos o imaginário associado aos termos “negro” e “italiano” no jornal A Província de São Paulo (atual O Estado de S. Paulo) entre os anos de 1875 e 1899. Suas constatações indicam a formação do estereótipo dos africanos e seus descendentes escravizados em contraste com o europeu que o substitui nas lavouras paulistas: “coloca-se o europeu como cristão, trabalhador e civilizado enquanto o negro é violento, indolente e descrente”.

¹² BASTIDE, Roger. *As religiões africanas no Brasil: contribuições a uma sociologia das interpenetrações das civilizações*. São Paulo: Livraria Pioneira Editora; Editora da Universidade de São Paulo, 1960, p. 64.

¹³ A *administração* dos indígenas implicava o uso do trabalho indígena por parte dos padres jesuítas para todas as tarefas de seus aldeamentos (plantio, construção etc.), assim como a cessão de sua mão-de-obra aos colonos vizinhos mediante pagamento aos religiosos. Mesmo não existindo a noção de propriedade, o formato equivale à exploração dos chamados “gentios” na forma de trabalho escravo. John Manuel Monteiro (1994) demonstra por meio de inventários de pessoas falecidas que este artifício é também utilizado até meados do século XVII por colonos após a Coroa estabelecer a proibição da escravização indígena, não declarando a propriedade dos índios ao mesmo tempo que concedendo aos herdeiros sua tutela para a manutenção da condição de trabalho. Mais sobre o assunto em: MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo; Companhia das Letras, 1994

¹⁴ PINA, Juliana Ayres. *Tutti Buona Gente? O imaginário midiático do imigrante italiano no jornal "O Estado de S. Paulo" no final do século XIX*. 2018. 87 folhas. Dissertação (Mestrado em Comunicação). Universidade Paulista – UNIP, São Paulo, 2018, p.41.

Nessa relação social o único lugar possível ao negro era o marginal, o diabólico, pois, “o mulato livre e sobretudo a mulata voluptuosa bem podiam encontrar aqui um paraíso, o escravo negro apenas encontrando um inferno.”¹⁵

Lei e religião: entre a crença e a tipificação penal

O código penal dos Estados Unidos do Brasil publicado em 11 de outubro de 1890, em seu terceiro capítulo intitulado “Dos crimes contra a saúde pública”, trazia nos artigos 157 e 158 a seguinte redação:

157 - Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de molestias curáveis ou incuráveis, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade pública [...].

158 - Ministras, ou simplesmente prescrever, como meio curativo para uso interno ou externo, e sob qualquer forma preparada, substância de qualquer dos reinos da natureza, fazendo, ou exercendo assim, o ofício do denominado curandeiro [...] (*Sic*).¹⁶

A partir desse primeiro código penal republicano Maggie fez uma vasta investigação sobre a repressão ao espiritismo e ao curandeirismo analisando os inquéritos policiais instaurados entre os anos de 1890 a 1940 no Rio de Janeiro envolvendo as práticas mediúnicas. A tese defendida pela autora é de que a distinção entre a prática legal e a não legal repousava sobre um critério moral: se fosse “praticada para o bem” a religiosidade era legítima; se “praticada para o mal” era ilegítima. Sendo assim, afirma Maggie (1992), a própria repressão estatal adotou a lógica do sistema de crenças mágico-religioso e, desse modo, contribuiu para consolidá-lo:

Os mecanismos reguladores criados pelo Estado a partir da República não extirpam a crença, mas, ao contrário, foram fundamentais para sua constituição [...]. À primeira vista os processos criminais se referem às ações de repressão aos cultos. A análise mais detida descobre que, na verdade, tratam da caça aos feiticeiros. Sua leitura não evidencia a intenção de liquidar a crença, mas a necessidade de identificar feiticeiros, autores da magia maléfica [...]. Portanto, o que está em jogo é justamente a crença na magia e a maneira pela qual esta se relaciona com a religião. Os acusados são sempre definidos como feiticeiros e sempre se defendem dessa acusação.¹⁷

O percurso histórico feito pela autora indica que os termos “baixo espiritismo” e “magia negra” passaram a caracterizar tanto no discurso jurídico da época quanto na percepção popular

¹⁵ BASTIDE, *As religiões africanas*, *Op. cit.*, p. 94.

¹⁶ Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm>. Acesso em: 05 de maio de 2020.

¹⁷ MAGGIE, *Medo do feitiço ... Op. cit.*, p. 24-25.

a forma ilegal da prática espírita, distinguindo-a da sua forma legítima chamada de “magia branca”, ou, “espiritismo elevado”.

Maggie¹⁸ cita, por exemplo, trechos dos inquéritos nos quais os peritos classificam e distinguem a forma legítima da ilegítima. Em um deles, ao responderem a questão “o que se denomina candomblés ou macumba?” a resposta foi: “são reuniões de baixo espiritismo feitas clandestinamente, e dirigidas por indivíduos que se dizem pais-de-santo trabalhando com espíritos africanos e de caboclos que são atraídos ali por pontos riscados a pomba sobre o assoalho [...] ou por cânticos significativos”.

Na percepção da autora, os peritos estavam tão imersos na crença que não relativizam palavras como espíritos de africanos ou caboclos, manifestações, trabalhos – expressões que compõe o sistema de crenças da religião:

Os peritos, como os próprios participantes das seitas, usam a expressão baixo espiritismo sem questionar o fato corriqueiro de um pai-de-santo poder atrair espíritos com pontos riscados e cânticos. Os peritos, narrando e dando significado aos objetos, hierarquizam esses seguimentos, tendo o cuidado de dizer que os rituais descritos são reuniões e baixo espiritismo realizadas clandestinamente, o que implica na crença num alto espiritismo, exercido livremente.¹⁹

Indo mais fundo, Giumbelli²⁰ entende que a expressão “baixo espiritismo” não atesta uma continuidade dada ao nível de uma mesma crença compartilhada pelos vários agentes envolvidos, como acreditava Maggie, mas sim, “de uma redefinição do estatuto, da identidade e do papel desses agentes, operada primeiramente no plano das práticas repressivas e, em seguida, traduzida para os planos da jurisprudência e da análise sócio-antropológica e medicalizante”.

Até a década de 1940 a definição do que era “religião”, em se tratando das religiões mediúnicas, era papel do aparato policial. Giumbelli²¹ constatou que foi na década de 1920 que a distinção entre o falso e o verdadeiro espiritismo passou definitivamente a alçada policial e que os critérios de distinção adotados se apoiavam muito no discurso médico e no antropológico sobre os efeitos das religiões mediúnicas à saúde mental e ao convívio social.

Nesse ponto é preciso recuperar um fato histórico importante para compreender a relação entre lei e religião na esfera social nessa década. O Departamento Nacional de Saúde Pública (DNSP) foi criado pelo decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, com a responsabilidade de reorganizar os serviços de saúde substituindo, desse modo, a Diretoria Geral de Saúde Pública. Esse mesmo decreto exigia que o novo órgão organizasse um código sanitário que deveria ser submetido à aprovação do Congresso Nacional. Esse novo código sanitário foi apresentado por

¹⁸ *Op. cit.*, p.156.

¹⁹ *Idem.*

²⁰ GIUMBELLI, 2003, p. 249.

²¹ *Ibidem.*, p. 256.

decreto ainda em 1920 (decreto n. 14.189, de 26 de maio), substituindo aquele que criou o DNSP.²²

O referido decreto foi publicado no Diário Oficial da União em 03 de junho de 1920. A imprensa carioca noticiou o novo regulamento sanitário enfatizando que este representava uma campanha mais aguda no combate aos exploradores da boa fé pública:

Na impossibilidade de transmitir ao público, na íntegra, o novo regulamento de Saúde Pública, que é muito extenso, continuamos hoje o trabalho de resumo das principais disposições novas que elle contém, acompanhando-o de um ou outro comentário que ellas provoquem.

É assim que devemos assigular hoje que **O COMBATE AOS EXPLORADORES DA BOA FÉ PÚBLICA** se torna mais intenso e possivelmente mais eficaz com o regulamento publicado, embora para os infractores outras penalidades não contenha além das estabelecidas pelo Código Penal. Os que praticarem o espiritismo, a magia ou annunciarem a cura de moléstias incuráveis estão nesse número.

Mas há um aspecto que torna mais severa a campanha. É sabido que muitos desses curandeiros tinham a sua responsabilidade resguardada pela de algum médico, que se prestava a assumi-la em caso de intervenção da autoridade. Esse abuso foi objeto do art. 261, que pune com a multa de 1:000\$ a 2:000\$ e com a suspensão do exercício por seis a doze mezes "o médico que assumir a responsabilidade de tratamento que for dirigido por quem não é profissional, ou passar attestado de pessoa que tenha sido tratada por indivíduo não profissional".

Ninguém dirá que seja excessivamente rigorosa essa disposição (*Sic*) (Grifos do autor).²³

A Federação Espírita Brasileira reagiu imediatamente ao novo Código Sanitário investindo contra a incorporação do artigo 157 do Código Penal ao regulamento sanitário. No dia 19 de junho de 1920 o jornal A Noite publicou na íntegra um texto de Ignácio Bittencourt, um dos representantes da Federação Espírita Brasileira, atribuindo ao texto o seguinte título: "Em torno do novo regulamento da saúde pública: Opiniões diversas sobre o momentoso assumpto". Na crítica feita por Bittencourt estão os seguintes argumentos:

Os codificadores do regulamento actual, apenas reeditaram o art. 157 do código criminal, sem saberem ou poderem diferenciar o que seja magia, sortilégios e toda sorte de embustes [...]. O termo genérico não está bem empregado ali, elle não contém o pensamento real e verdadeiro dos legisladores, elles apenas englobaram, confundindo as artes inconfessáveis da baixa nigromancia, em seus variados ramos, com a philosophia de Allan Kardec. Aquella, é o excerto do africanismo boçal que nos foi importado pela raça inferior que lá a praticava, e assimilada entre nós por espíritos ainda não evoluídos.²⁴

²² MAPA. *Departamento Nacional de Saúde Pública*. 09 de maio de 2019. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/component/content/article?id=682>>. Acesso em maio de 2020.

²³ A NOITE. *O novo regulamento da saúde pública*. Rio de Janeiro, 04 de junho de 1920. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/348970_02/787. Acesso em maio de 2020.

²⁴ A NOITE. *Em torno do novo regulamento da saúde pública: Opiniões diversas sobre o momentoso assumpto*. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/348970_02/884>. Acesso em maio de 2020.

Ao que parece, o novo regulamento sanitário dava ainda mais sustentação a ação repressiva do Estado contra a religiosidade mediúnica. Mais para o final da década essas medidas legais se transformaram em campanha de combate à esta forma de religiosidade alinhando a ação da polícia com respaldo do discurso médico/científico. No dia 20 de fevereiro de 1927 o Jornal do Brasil publicou a seguinte nota: "Em portaria publicada hontem o chefe de polícia declarou prorrogada a jurisdição do delegado Antônio Augusto Mattos Mendes em todo o território em todo o Districto Federal para promover a repressão dos crimes previstos nos Arts. 157 e 158 do Código Penal" (*Sic*).²⁵

Dois meses mais tarde a campanha policial de combate ao baixo espiritismo ganha uma forte aliada, como se vê na nota publicada no jornal Gazeta de Notícias em abril de 1927, com o título "Uma campanha necessária":

O Dr. Leonídio Ribeiro Filho acaba de agitar, na Sociedade de Medicina, uma questão do mais alto interesse para a saúde e para a vida da população: os antros de curandeirismo e de exploradores do baixo espiritismo.

O Dr. Leonídio Ribeiro Filho apontou o phenomeno com uma nitidez realmente admirável. As suas revelações assentam-se nas bases de uma demorada observação, e as suas palavras causaram uma tão profunda impressão, que a Sociedade resolveu intervir.

Tem assim agora, a polícia, uma collaboradora insuspeita, esclarecida e illustre, para levar a termo a campanha, há tanto tempo reclamada pela opinião, e que ela tem apenas promettido. É evidente que não podemos considerar como campanha essas inúteis prisões de dois ou três exploradores, em geral "leitores de cartas", e por isso mesmo muito menos perigosos que os outros, estabelecidos com escriptorios de curandeirismo.

Esperemos ainda uma vez (*Sic*).²⁶

Do outro lado, a Federação Espírita Brasileira reconfigurava seu quadro de atividades e consolidava sua atribuição normativa com as expressões religiosas ligadas às práticas espíritas. Na década de 1920 a FEB aparece por meio de seus representantes com bastante frequência nas páginas dos periódicos cariocas abordando a temática do baixo espiritismo. É interessante nesses textos como a sua origem europeia e civilizada é reivindicada para distingui-la do baixo espiritismo, fruto do sincretismo religioso de origem africana e indígena, não civilizado, praticado na periferia com a manifestação de caboclos e africanos.

É o que se percebe, por exemplo, na coluna "Religião" publicada no periódico O Jornal no início da década de 1920. No dia 25 de outubro de 1920 o texto com título "Alto e baixo espiritismo" diz o seguinte:

Se um indivíduo fosse a Paris, e só andasse pelos quarteirões sórdidos e habitados por gente de má vida e viesse depois a dizer aqui que Paris não é o que se diz, mas uma cidade sórdida e cheia de gente depravada, todos que conhecem bem a cidade

²⁵ JORNAL DO BRASIL. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1927. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/030015_04/53158>. Acesso em maio de 2020.

²⁶ GAZETA DE NOTÍCIAS. *Uma campanha necessária*. Rio de Janeiro, 21 de abril de 1927. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/103730_05/22192. Acesso em maio de 2020.

luz e ouvissem tal dispauteiro ficariam considerando esse indivíduo como um insensato!

Do mesmo modo serão considerados insensatos os adversários do espiritismo que, só tendo procurado megaricos ajuntamentos para conhecer essa doutrina, vêm dizer depois que o espiritismo é uma palhaçada, em cujas sessões o assistente tem que sujeitar-se a [...] saltos de tranca, tregeitos de médiuns, espasmos hystéricos, commentários e insdiscripções sem nome! (*Sic*).²⁷

Mas o foco investigativo desta pesquisa está na década de 1930 onde elementos importantes escaparam das pesquisas de Maggie e de Giumbelli e outros pesquisadores que tomaram a pesquisa de Maggie como ponto de partida.

A repressão policial na década de 1930: revisão histórica e novos apontamentos

A década de 1930 apresenta marcos importantes na relação Estado/religiões mediúnicas. Partindo de constatações já apontadas por autores de referência no estudo dessa década propomos uma revisão de alguns fatos históricos fundamentais para compreensão desse período.

Maggie fez uma síntese dos principais acontecimentos do final da década de 1920 e da década de 1930. Partindo de 1927 com a campanha de combate ao baixo espiritismo sob o comando do delegado Mattos Mendes, a autora relaciona assim os acontecimentos seguintes:

Até 1934 é o delegado Mattos Mendes quem vai regular as acusações aos charlatães, macumbeiros, ao candomblé, ao baixo espiritismo, enfim, aos praticantes do falso espiritismo [...]. Em 1934, organizam-se as Polícias de Costumes que deverão controlar essas instituições religiosas e médicas. A partir de 1927, portanto, os centros espíritas (nome genérico dado às diversas formas de associações religiosas mediúnicas) estiveram controlados pela polícia, e de 1934 a 1945 esse controle é confiado à 1^o Delegacia Auxiliar. Em 1937 cria-se a Seção de Tóxicos e Mistificações dentro da Delegacia de Costumes que se especializa nesse tipo de regulação e controle.²⁸

As constatações de Maggie são amplamente reproduzidas por outros trabalhos que analisam a temática tendo como recorte o mesmo período. Giumbelli,²⁹ por exemplo, acatou o ano de 1934 como período no qual os crimes previstos no artigo 157 e 158 passaram a ser responsabilidade da 1^o Delegacia Auxiliar e, também, 1937 como o ano da criação da Seção de Tóxicos e Mistificações.

²⁷ O JORNAL. **Alto e baixo espiritismo**. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/110523_02/3773. Acesso em maio de 2020.

²⁸ MAGGIE, *Medo do feitiço ... Op. cit.*, p. 46.

²⁹ GIUMBELLI, 2003, p. 256.

Sobre a criação da 1º Delegacia Auxiliar, bem como sua atribuição de combater o baixo espiritismo, os autores estão respaldados pelo Decreto nº 24.531, de 2 de julho de 1934 que dizia:

Art. 33. Além dos deveres comuns, às Delegacias Auxiliares compete exclusivamente;
§ 1º À Primeira Delegacia Auxiliar:
I - Processar a cartomancia, mistificações, magias, exercício ilegal da medicina e todos os crimes contra a Saúde Pública.³⁰

A expressão “baixo espiritismo” aparece apenas no Art. 243 indicando que era competência do Gabinete de Pesquisas Científicas realizar perícias sobre “(i) beberragens, plantas e demais objetos usados no baixo espiritismo”.

No entanto, há uma discrepância entre a data de publicação do decreto com a efetiva criação da delegacia e da Seção de Tóxicos e Mistificações. Oliveira constatou o problema sem, contudo, aprofundar-se nele, já que não fazia parte do recorte temporal proposto em sua pesquisa. A autora se deparou com uma notícia no periódico *Diário da Noite* de 23 de maio de 1933 que fazia menção à Seção de Tóxicos e Mistificações. Sua conclusão foi que

A notícia do “*Diário da Noite*” também elucida a existência da Seção de Tóxicos e Mistificações já no ano de 1933. No entanto, ainda nos conduzem a concordar com a antropóloga Yvonne Maggie em considerar que a virada da década de 1920 para a década de 1930 expressou, de forma ampla a preocupação de vários setores sociais com o combate as práticas religiosas afro-brasileiras: a medicina, o judiciário e a instituição policial.³¹

Para investigar melhor esse problema, fizemos um levantamento das notícias dos periódicos cariocas na década de 1930, tendo como base o acervo da Hemeroteca Digital Brasileira da Biblioteca Nacional inserindo os termos de busca “baixo espiritismo” e “mistificações”.

Uma breve revisão da cronologia histórica

Como já falamos bastante sobre o termo “baixo espiritismo” nos apoiando, inclusive, em outras pesquisas já realizadas, nos ocuparemos mais com a expressão “mistificações”, ou, “mystificações”, como era grafada na época.

³⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Decreto nº 24.531, de 2 de julho de 1934*. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24531-2-julho-1934-498209-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em maio de 2020.

³¹ OLIVEIRA, Nathalia Fernandes de. *A repressão policial às religiões de matriz afro-brasileiras no Estado Novo (1937-1945)*. 2015. 172 folhas. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade Federal Fluminense – UFF, Niterói-RJ, 2015, p. 92.

A palavra aparece com muita frequência nos periódicos, porém, na maioria das vezes nas páginas políticas. O termo é usado como sinônimo de falsificação, engodo, trapaça. Qualificava qualquer ação cujo propósito fosse ludibriar alguém. As raras aparições do termo nas páginas policiais no início da década indicavam um falso profissional (médico, dentista, contador, etc.) no exercício ilegal de uma profissão.

A Federação Espírita Brasileira é que usou com mais frequência o termo no campo religioso desde o final da década de 1920 até meados da década seguinte, ora para justificar o rigorismo metódico do Kardecismo diante das ardilosas manobras dos espíritos para ludibriar o médium e a audiência,³² ora para indicar as falsificações das verdadeiras práticas espíritas por parte do baixo espiritismo.

Dito isto, vamos estabelecer um cronograma histórico que marca a criação da 1ª Delegacia Auxiliar e da Seção de Tóxicos e Mistificações. No dia 06 de fevereiro de 1931, o jornal *A Noite* publicou uma matéria com o título: "A reforma geral da Polícia Civil: Está marcada a primeira reunião de técnicos que vão elaborar o projecto".³³ A reunião foi coordenada pelo então chefe de polícia Baptista Luzardo no dia 08 de fevereiro. Depois de listar os especialistas e técnicos que comporiam a comissão, a matéria apresenta as cinco seções nas quais a Diretoria de Investigação se dividiria: vigilância funcional, fiscalizações, ordem pública e social e investigações científicas, laboratórios, entorpecentes e mistificações.

Contrariando a afirmação de Maggie³⁴ de que o delegado Mattos Mendes foi responsável pelo combate ao baixo espiritismo até 1934, constatamos que nos primeiros dias de julho de 1931 tanto o jornal *Diário da Noite* quanto o periódico *O Jornal* divulgaram o nome do chefe escolhido para chefiar a Inspetoria de Entorpecentes e Mistificações, seção especializada da 1ª Delegacia Auxiliar. O *Diário da Noite* noticiou o fato em matéria que trouxe o título "A Inspetoria de Entorpecentes e Mistificações":

DIÁRIO DA NOITE, há dias fazendo uma reportagem sobre tóxicos e entorpecentes, noticiou que não seria de estranhar que o Dr. Baptista Luzardo, chefe de polícia, escolhesse para dirigir tão importante assunto na repartição a seu cargo o Dr. César Garcez.

Hoje, s. ex., confirmou nossa nota, pois, está escolhido aquele delegado para ficar a testa da delegacia especializada que será criada por ocasião da reforma da polícia.³⁵

³² DIÁRIO CARIOCA. *No mundo espírita*. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1930. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/093092_02/2371. Acesso em maio de 2020.

³³ A NOITE. *A reforma geral da Polícia Civil*. Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 1931. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/348970_03/3470>. Acesso em maio de 2020.

³⁴ MAGGIE, *Op. cit.*, p. 46.

³⁵ A NOITE. **A Inspetoria de Entorpecentes e Mistificações**. Rio de Janeiro, 01 de julho de 1931. Disponível em: < http://memoria.bn.br/DocReader/221961_01/6725>. Acesso em maio de 2020.

Outra matéria correlata na mesma página ainda informa que o texto do projeto de reforma da polícia estava passando por uma revisão e seria enviado em breve para a sanção presidencial.

No periódico O Jornal, no dia 02 de julho de 1931, o anúncio do nome de César Garcez como chefe da delegacia especializada também foi noticiado:

Hontem [...] fomos informados que o Dr. Baptista Luzardo, pretendia estabelecer a antiga delegacia especializada que na administração passada estivera a encargo do delegado Augusto [Mattos] Mendes. Afim de conseguirmos confirmação e detalhes a respeito, dirigimo-nos hontem mesmo ao Dr. Luzardo [...]. O chefe de polícia, reconhece, que a campanha contra os tóxicos e entorpecentes, exercício ilegal da medicina, falso espiritismo, precisa ser desenvolvida com todo o rigor (*Sic*).³⁶

É preciso destacar que na matéria de O Jornal a ênfase na atuação da delegacia recai sobre o combate aos tóxicos e entorpecentes. O combate ao falso espiritismo entra no texto em segundo plano. Além do mais, o texto cita Mattos Mendes como o delegado responsável pela repressão a esses crimes, até então. Também afirma que a seção especializada já existia na administração anterior.

Em meados de agosto desse mesmo ano os periódicos cariocas voltam a noticiar a reforma da polícia, desta vez, tendo como pauta o discurso do chefe de polícia em um almoço promovido pelo Rotary Club no Palace Hotel no dia 14 de agosto. Os periódicos A Noite,³⁷ Jornal do Comércio³⁸ e Diário da Noite³⁹ publicaram um texto idêntico falando das subdivisões e atuações de cada inspetoria:

Serviços auxiliares – imediatamente subordinado ao prefeito de polícia está a diretoria de investigações, enfeixando na sua ação controladora, cinco inspetorias, a saber: de Investigações Científicas, de Ordem Pública e Social, de Fiscalizações, de Entorpecentes e Mistificações, e de Vigilância Funcional [...].
Inspetoria de Entorpecentes e Mistificações – a Inspetoria de Entorpecentes e Mistificações terá a seu cargo o serviço preventivo contra o uso, venda e circulação de tóxicos entorpecentes e analgésicos e práticas da magia, em suas variadas formas (grifos do autor).

No dia 10 de setembro de 1931, o periódico O Jornal publicou uma matéria sobre a entrevista coletiva do chefe de polícia Baptista Luzardo com o seguinte título: "A reforma da polícia: O sr. Baptista Lusardo (*Sic*), em entrevista coletiva a imprensa, expõe, em linhas gerais,

³⁶ O JORNAL. **A campanha contra o uso de tóxicos**. Rio de Janeiro, 02 de julho de 1931. Disponível em: < http://memoria.bn.br/DocReader/110523_03/8716>. Acesso em maio de 2020.

³⁷ A NOITE. *A reforma da polícia*. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1931. Disponível em: < http://memoria.bn.br/DocReader/348970_03/5454>. Acesso em maio de 2020.

³⁸ JORNAL DO COMÉRCIO. *Rotary Club*. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1931. Disponível em: < http://memoria.bn.br/DocReader/364568_12/11564>. Acesso em maio de 2020.

³⁹ DIÁRIO DA NOITE. *A reforma da polícia*. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1931. Disponível em: < http://memoria.bn.br/DocReader/221961_01/7347>. Acesso em maio de 2020.

o ante-projeto apresentado ao chefe do Governo Provisório". Ao tratar da Inspetoria de Entorpecentes e Mistificações o texto diz que aquela seção especializada

vem preencher uma lacuna que há muito se faz sentir entre nós. A seu cargo ficarão os serviços de repressão contra o uso de tóxicos, contra as práticas da magia e contra todos esses embustes grosseiros, que, em nome de falsas religiões ou de escolas científicas, por aí imperam zombando da nossa incúria legislativa.⁴⁰

Há, no entanto, um fato muito peculiar que levanta alguns questionamentos e hipóteses sobre a atuação da polícia na repressão às religiões mediúnicas nesse período. No dia 02 de janeiro de 1932, o jornal A Noite publicou uma matéria com o título "A ação da polícia de entorpecentes e mystificações: o movimento do cartório, de fevereiro a dezembro de 1931". O parágrafo de abertura do texto diz: "De fevereiro a dezembro de 1931, o movimento do cartório da delegacia de Entorpecentes e Mystificações, presidido pelo respectivo delegado César Garcez, foi o seguinte: flagrantes, 33; inquérito, 24; que fazem o total de 57 ".⁴¹ Para facilitar a compreensão desse balanço, organizamos abaixo as informações na forma de tabela:

Tabela 1 – Atuação da Delegacia de Entorpecentes e Mistificações em 1931

<i>ARTIGOS DO CÓDIGO PENAL</i>	<i>QUANTIDADE</i>
<i>157</i>	11
<i>158</i>	3
<i>156 E 157</i>	2
<i>156 E 158</i>	1
<i>157 E 158</i>	20
<i>156</i>	2
<i>164</i>	2
<i>330 § 1º</i>	1
<i>Lei 4.294, de 1921</i>	15

FONTE: Elaborado pelo autor com informações do jornal A Noite, 02 de Janeiro de 1931

Algumas informações nesse balanço são extremamente relevantes para entender o embasamento jurídico para atuação de repressão à religiosidade mediúnica, especialmente as de matriz afro-brasileira nesse período.

Primeiramente constatamos que a Delegacia de Entorpecentes e Mistificações era bastante atuante naquele ano e, parece-nos, que mesmo enquanto o projeto de reforma da

⁴⁰ O JORNAL. *A reforma da polícia*: O sr. Baptista Lusardo, em entrevista coletiva a imprensa, expõe, em linhas gerais, o ante-projeto apresentado ao chefe do Governo Pvisório. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1931. Disponível em: < http://memoria.bn.br/DocReader/110523_03/9864>. Acesso em maio de 2020.

⁴¹ A NOITE. *A ação da polícia de entorpecentes e mystificações*: o movimento do cartório, de fevereiro a dezembro de 1931. Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 1932. Disponível em: < http://memoria.bn.br/DocReader/348970_03/6977>. Acesso em maio de 2020.

polícia tramitava prevendo determinadas mudanças e subdivisões, a delegacia já era uma realidade e tinha sob seu comando o delegado designado pelo chefe de polícia em fevereiro daquele ano, mesmo mês que engloba o ponto de partida do balanço supracitado.

O segundo fator de grande relevância é que dos 57 registros, 37 envolvem os artigos 157 e 158 do código penal de 1890. Ou seja, quase 65% das incursões policiais tiveram como alvo a prática da religiosidade mediúnica.

Chamamos ainda a atenção para os artigos 156 do código penal de 1890 e a Lei 4.294 de 06 de julho de 1921. Se o artigo 157, como já vimos, proibia a prática do curandeirismo, o artigo 156 previa:

Art. 156. Exercer a medicina em qualquer dos seus ramos, a arte dentaria ou a pharmacia; praticar a homeopathia, a dosimetria, o hypnotismo ou magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos:

Penas - de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$000.

Paragrapho unico. Pelos abusos commettidos no exercicio ilegal da medicina em geral, os seus autores soffrerão, além das penas estabelecidas, as que forem impostas aos crimes a que derem causa).⁴²

Já a Lei 4.294 de 06 de julho de 1921 criminalizava a embriaguez prevendo pena tanto para o indivíduo que ingerisse a bebida quanto para o que vendesse, ou, oferecesse a outro bebida em locais frequentados pelo público:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte [...]:

Art. 2º Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez que cause escandalo, desordem ou ponha em risco a segurança propria ou alheia:

Pena: multa de 20\$ a 200\$. O dobro em cada reincidencia.

Art. 3º Embriagar-se por habito, de tal modo que por actos inequívocos se torne nocivo ou perigoso a Si proprio, a outrem, ou á ordem publica:

Pena: internação por tres mezes a um anno em estabelecimento correccional adequado.

Art. 4º Fornecer a qualquer pessôa em logar frequentado pelo publico bebida ou substancia inebriante com o fim de embriagal-a, ou a que já estiver embriagada:

Pena: multa de 100\$ a 500\$000 ⁴³

Isso explica porque as matérias que noticiam a atuação da polícia nesse período sempre destacam que o pai-de-santo, feiticeiro ou macumbeiro, dava consultas e distribuía receitas. Outro fato sempre muito presente nesses textos é a menção ao uso do paraty ou da marafa, termos usuais para a cachaça utilizada nos rituais das religiões afro-brasileiras. Observa-se que ambos constituem ora a própria tipificação da ilicitude, ora o agravante dos artigos 157 e 158

⁴² Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm>. Acesso em: maio de 2020.

⁴³ Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-republicacao-92584-pl.html>>. Acesso em maio de 2020.

do código penal e embasavam a atuação repressiva do Estado por meio da delegacia de entorpecentes e mistificações já no ano de 1931.

Considerações finais

O percurso feito ao longo deste artigo apoiado em pesquisa bibliográfica e documental nos permitiu rever alguns acontecimentos históricos que marcaram a repressão do Estado à religiosidade mediúnic, mais especialmente a de matriz afro-brasileira.

Primeiramente verificamos a maneira como o aparato jurídico e policial se especializou e se organizou especificamente para a repressão a essa forma de religiosidade logo nas primeiras décadas do século XX. O imaginário social em torno do índio e do negro são incorporados de maneira direta e/ou indireta na legislação que possibilitaria ao Estado legitimar as ações repressivas contra essa forma de religiosidade mais sincrética e que tinha, inclusive, seu respaldo no discurso médico da época que vinculava casos de doença mental à prática da religiosidade mediúnic, bem como, a prática do exercício ilegal da medicina e do curandeirismo tipificado como crime no artigo 158 do Código Penal de 1890.

Constatamos ainda que do ponto de vista histórico a especialização e setorização da polícia para o combate às religiões mediúnicas se deu mais precisamente no início da década de 1930, e não em meados da década como acreditava pesquisadores como Maggie, por exemplo. Vale aqui lembrar que os documentos analisados por Maggie foram os inquéritos. Nós, porém, comparando as informações da pesquisadora com as dos noticiários cariocas no mesmo período pudemos rever algumas datas e fatos históricos.

Acreditamos que essa pesquisa suscite alguns questionamentos que ainda precisam de investigação mais acurada. Um deles é qual a efetiva participação da Federação Espírita Brasileira nesse processo de repressão à religiosidade afro-brasileira nesse período. No início da década a FEB aparece em seus textos qualificando toda a forma de religião espírita não Kardecista como baixo espiritismo e mistificação em seus textos nos periódicos do Rio. Em um dos casos, por exemplo, participando com denuncia em uma ação policial que não apenas interditou um centro de Umbanda como também culminou com a prisão de Leal de Souza⁴⁴ em dezembro de 1932.⁴⁵

⁴⁴ Leal de Souza foi um dos mais respeitados jornalistas da época, atuando em jornais de grande circulação como *A Noite* e *Diário de Notícias*, pertencente ao círculo de poetas parnasianos ligados a Olavo Bilac, reconhecido pela notícia do assassinato de Euclides da Cunha. Souza, um espírita que se aproximou em 1924 de Zélio Fernandino de Moraes (considerado o primeiro médium de Umbanda) em razão do inquérito sobre religiões mediúnicas que escreveu, chegou a se tornar dirigente da Tenda Espírita Nossa Senhora da Conceição, considerada a segunda casa praticante do umbandismo, fundada em 1918.

⁴⁵ SOUZA, Leal. *O espiritismo a magia e as sete linhas de Umbanda*. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. Disponível em: < http://memoria.bn.br/docreader/093718_01/12664>. Acesso em maio de 2020.

Outra questão em aberto refere-se ao processo de formação e expansão de manifestações religiosas como a Umbanda, cuja expansão se dá coincidentemente no mesmo período no qual a perseguição policial se intensifica: como esses fatores históricos, aparentemente tão distintos, se repelem e se complementam?

Entendemos que as questões aqui elencadas precisam de um estudo que contemple não apenas as condições nucleares desse processo de formação e consolidação da religiosidade afro-brasileira em sua relação com os aparelhos repressores, como também que considere os elementos mais periféricos, mas, não menos pertinentes para a compreensão do fenômeno.

Referências

Bibliografia

BASTIDE, Roger. *As religiões africanas no Brasil: contribuições a uma sociologia das interpenetrações das civilizações*. São Paulo: Livraria Pioneira Editora; Editora da Universidade de São Paulo, 1960.

BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. *Visão do paraíso: os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil*. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000.

GIUMBELLI, Emerson. O "baixo espiritismo" e a história dos cultos mediúnicos. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 9, n. 19, p. 247-281, julho de 2003.

GIUMBELLI, Emerson. *O cuidado dos mortos uma história de condenação e legitimação do Espiritismo*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

MAGGIE, Yvonne. *Medo do feitiço: relações entre magia e poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo; Companhia das Letras, 1994.

OLIVEIRA, Nathalia Fernandes de. *A repressão policial às religiões de matriz afro-brasileiras no Estado Novo (1937-1945)*. 2015. 172 folhas. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade Federal Fluminense – UFF, Niterói-RJ, 2015. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1903.pdf>. Acesso em 15 de março de 2019.

PINA, Juliana Ayres. *Tutti Buona Gente? O imaginário midiático do imigrante italiano no jornal "O Estado de S. Paulo" no final do século XIX*. 2018. 87 folhas. Dissertação (Mestrado em Comunicação). Universidade Paulista – UNIP, São Paulo, 2018. Disponível em: https://www.unip.br/presencial/ensino/pos_graduacao/strictosensu/comunicacao/download/com_julianaayrespina.pdf. Acesso em 20 de fevereiro de 2018.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SOUZA, Laura de Mello e. *Inferno atlântico: demonologia e colonização – séculos XVI – XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

Referências da Internet

A acção da polícia de entorpecentes e mystificações: o movimento do cartório, de fevereiro a dezembro de 1931. *A Noite*. Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1932. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/348970_03/6977>. Acesso em: mai. 2020.

A campanha contra o uso de tóxicos. *O Jornal*. Rio de Janeiro, 02 de julho de 1931. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/110523_03/8716>. Acesso em mai. 2020.

A Inspetoria de Entorpecentes e Mistificações. Rio de Janeiro, 01 de julho de 1931. *A Noite*. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/221961_01/6725>. Acesso em: mai 2020.

A reforma da polícia. *A Noite*. Rio de Janeiro, 14 de mai 2020.

A reforma da polícia. *Diário Da Noite*. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1931. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/221961_01/7347>. Acesso em: mai. 2020.

A reforma da polícia: O sr. Baptista Lusardo, em entrevista coletiva a imprensa, expõe, em linhas gerais, o ante-projeto apresentado ao chefe do Governo Provisório. *O Jornal*. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1931. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/110523_03/9864>. Acesso em: mai. 2020.

A reforma geral da Polícia Civil. *A Noite*. Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 1931. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/348970_03/3470>. Acesso em mai. 2020.

Alto e baixo espiritismo. *O Jornal*. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/110523_02/3773>. Acesso em mai. 2020.

Decreto nº 24.531, de 2 de julho de 1934. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24531-2-julho-1934-498209-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em mai. 2020.

Decreto nº 24.531, de 2 de julho de 1934. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24531-2-julho-1934-498209-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em mai. 2020.

Decreto nº 4.294, de 6 de julho de 1921. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-republicacao-92584-pl.html>>. Acesso em mai. 2020.

Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm>. Acesso em: 05 mai. 2020.

Departamento Nacional de Saúde Pública. MAPA. 09 de maio de 2019. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/component/content/article?id=682>>. Acesso em: mai. 2020.

Em torno do novo regulamento da saúde pública: Opiniões diversas sobre o momentoso assumpto. *A Noite*. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/348970_02/884>. Acesso em: mai. 2020.

Jornal do brasil. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1927. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/030015_04/53158>. Acesso em: mai. 2020.

No mundo espírita. *Diário Carioca*. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1930. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/093092_02/2371>. Acesso em: mai. 2020.

O novo regulamento da saúde pública. A Noite. Rio de Janeiro, 04 de junho de 1920. Disponível em: < http://memoria.bn.br/DocReader/348970_02/787>. Acesso em: mai. 2020.

Rotary Club. Jornal do Comércio. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1931. Disponível em: < http://memoria.bn.br/DocReader/364568_12/11564>. Acesso em: mai. 2020.

SOUZA, Leal. O espiritismo a magia e as sete linhas de Umbanda. Diário de Notícias, Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. Disponível em: < http://memoria.bn.br/docreader/093718_01/12664>. Acesso em: mai. 2020.

Uma campanha necessária. Gazeta de Notícias. Rio de Janeiro, 21 de abril de 1927. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/103730_05/22192. Acesso em: mai. 2020.